

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

**UNNO FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Descalvado, nº 618, Bairro Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-610, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.415.839/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante simplesmente denominada como **“LOCADORA”**;

e, de outro lado,

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como **“LOCATÁRIA”** ou **“IMED”**;

### Considerando:

A – que o **IMED** foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);

B – que, por força do Chamamento Público acima referido, o **IMED** celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (Contrato de Gestão nº 080/2021);

c - a necessidade imediata de uma torre para cirurgia de vídeo em regime de locação para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), especialmente para atender a demanda de cirurgias apresentada na Unidade de Saúde; e

F – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do **IMED**, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros); e

G – que, em pesquisa de mercado realizada pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** apresentou a melhor a proposta,

Têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TORRE PARA CIRURGIA DE VÍDEO** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** de equipamento de torre de vídeo para cirurgia, compreendendo a locação do equipamento, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção), conforme listado e especificado nos **Anexos I e II** deste Contrato (“Materiais”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO).

**1.2** – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Materiais e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

**1.3.** – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Materiais, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Materiais e a assessoria técnica sobre os Materiais, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção, bem como aplicação de peças originais, sem qualquer custo adicional à **LOCATÁRIA**, durante o período da contratação.

**1.4.** – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Materiais.

**1.5.** - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Materiais, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

**1.6.** – Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Carta Convite do **IMED**; e
- Anexo II – Proposta da **LOCADORA**.

**1.6.1.** - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de

divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

**1.7.** – Além outras obrigações previstas neste Contrato, fazem parte e são obrigações da **LOCADORA** também:

1 - Executar os serviços conforme especificações de sua proposta e da carta convite (**Anexos I e II**), com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nos referidos anexos;

2 – Atualizar, quando necessário, o software dos equipamentos instalados na **LOCATÁRIA** e mantê-los conforme estipulado nas normas vigentes e no manual do fabricante;

3 - Oferecer gratuitamente treinamento presencial ou via web aos funcionários que irão operar os referidos equipamentos, bem como prestar assessoria científica, sempre que solicitada pela **LOCATÁRIA**;

4 - Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; e

5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **LOCATÁRIA**;

## **CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS**

**2.1** – Os Materiais deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, quando necessário, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato:

**HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**

Endereço: Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, 76400-000

Setor: centro cirúrgico

**2.2.** – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Materiais dentro do prazo e no local acima estabelecidos em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

**2.2.1.** – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Materiais em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

**2.3.** - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Materiais sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

**2.4.** - A entrega dos Materiais, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Materiais pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

**2.5.** – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Materiais, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

**2.6.** – A **LOCADORA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **LOCADORA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **LOCADORA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

**2.7.** – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Materiais são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**2.8.** – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Materiais que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

**2.9.** – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Materiais no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

**3.1.**– O valor mensal total da locação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**3.1.1** - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Materiais, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro

e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

**3.2.** - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao da efetiva entrega dos Materiais no local e nas condições definidas na Cláusula II, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco Bradesco / AG.: 3435-5 / C.C.: 20860-04.

**3.2.1.** – O recibo de locação deverá ser emitido no CNPJ da filial da **LOCATÁRIA** localizada em Uruaçu/GO, qual seja: 19.324.171/0008-70.

**3.2.2.** – O frete dos instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

**3.3.** - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

**3.4.** – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Materiais estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

**3.5.** - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.6, abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

Caso o atraso seja superior a 90 (noventa dias), faculta-se à **LOCADORA** rescindir o Contrato, desde que comunique formalmente a **LOCATÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término do referido período, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso, no prazo anteriormente mencionado.

**3.6.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 25/11/2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

**4.2** - Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO). No entanto a **LOCATÁRIA** deverá cumprir o prazo mínimo de 12 (doze) meses do presente instrumento;

**4.2.1** - Caso a **LOCATÁRIA** não cumpra o estipulado no item 4.2 acima, deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) da soma das locações faltantes para o período mínimo de 12 (doze) meses do presente instrumento.

**4.3.** - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;



b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;

c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**4.4.** - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;

b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;

e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, obrigando-se a **LOCATÁRIA** ao cumprimento do estipulado nos itens 4.2 e 4.2.1; ou

**4.5** - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCATÁRIA** proceder a retirada dos Materiais nos termos da Cláusula 2.9.

**4.6** - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **LOCATÁRIO**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente

rescindido, observando-se o estipulado nos itens 4.2 e 4.2.1, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** - Os Materiais deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Materiais que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

**5.2.** – A **LOCADORA** garantirá que os Materiais fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Materiais não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

**5.3.** – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Materiais, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

**5.4.** - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Materiais, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Materiais estiverem instalados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Materiais não poderá superar 7 (sete) dias úteis a contar da comunicação da **CONTRATANTE**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível

para uso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

**5.4.1.** - Os chamados para os serviços de assistência técnica serão encaminhados ao e-mail: **mariano.rocha@unno.com.br**

**5.5.** – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Materiais pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Materiais não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do Material danificado na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

## **CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam,

divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**6.2.** - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**6.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

**6.4.** - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**6.5.** - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes,

da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

**6.6.** - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**6.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**7.1.** - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**7.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**7.3.** - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses

em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**7.4.** - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**7.5.** - Na hipótese de qualquer das Partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

## **CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes,

sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**8.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

**8.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**8.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

**8.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

**8.6.** - Declaram as Partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para a **LOCATÁRIA**:

- Assuntos Financeiros: Luciana Fernandes

[financeiro@imed.org.br](mailto:financeiro@imed.org.br)

(11) 3141.1128

- Assuntos Técnicos: João Batista Cunha  
[diretoria.assistencial@hospital-centronortegoiano.org.br](mailto:diretoria.assistencial@hospital-centronortegoiano.org.br)  
(35) 99964.8372

2) Para a **LOCADORA**:  
- Assuntos Financeiros: Darlene  
darlene@unno.com.br  
(11) 94366.3519

-Assuntos Técnicos: Mariano Rocha  
[mariano.rocha@unno.com.br](mailto:mariano.rocha@unno.com.br)  
(11) 96118.1122

-Assuntos Gerais: Carla Serrano  
carla.serrano@unno.com.br  
(11) 96344.4748

**8.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**8.8.** - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**8.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**8.10.** - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

**8.11.** – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento



das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Materiais fornecidos.

## **CLÁUSULA IX – FORO**

**9.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 08 de fevereiro de 2022.

---

**LOCADORA: UNNO FARMACÊUTICA LTDA**

---

**LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

## **Anexo I – Carta Convite do IMED**

Processo Seletivo 2022	<b>CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE TORRE PARA CIRÚRGIA DE VÍDEO</b>
------------------------------	---

Uruaçu, 13 de Janeiro de 2022.

Gostaríamos de convidá-los à submeter suas propostas técnicas e comerciais, para o processo seletivo emergencial do Hospital, implantado nas dependências do Hospital Estadual Centro Norte, tendo em vista que, o IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, assumiu, em caráter de emergência, o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do **Hospital Estadual Centro Norte (HCN)**, Endereço: Avenida Galdino Moreira de Souza, Nº 1230 Residencial - Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, 76400-000 , para atendimento em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente, segue nossa solicitação formal.

Diante desse cenário, solicitamos o envio de uma proposta de contrato de locação.

- **Sinônimos**

Sistemas de: Videolaparoscopia, Artroscopia, Videocirurgia, Histeroscopia, Cistoscopia, Ureteroscopia, Nefroscopia, etc. Sistema de Vídeo Endoscópio Rígido.

- **Definição e Aplicação**

Sistema para Vídeo Endoscopia Rígida para realização de procedimentos de videocirurgias minimamente invasivas, de acordo com cada aplicação, Videolaparoscopia, Artroscopia, Videocirurgia, Histeroscopia, Cistoscopia, Ureteroscopia, Nefroscopia, etc.

### Especificação técnica:

•**01 Micro-câmera digital**, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS). Com conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca (White Balance) e conexões de saída de vídeo compatível com full HD. Deve possuir sistema de realce de contraste das imagens e espectro de cor para vascularizações. Com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça da câmera. Com Zoom Parafoveal. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 220 Volts, 60 Hz.

•**01 Fonte de iluminação LED**, com iluminação equivalente a xênon 300 watts. Deve possuir controle de intensidade de luz, com no mínimo 20.000 horas de vida útil do LED. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Alimentação elétrica 220 Volts, 60 Hz.

•**01 Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico** de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens. Alimentação elétrica 220 Volts, 60 Hz.

•**01 Insuflador de CO2**, com tela Sensível ao toque, que permiti ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Deve permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuitos de segurança com alarme sonoro e visual. Com sistema de aquecimento externo e autoclavável. Acompanha 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente, 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 220 Volts, 60 Hz.

•**01 Gravador de Grau Médico**, com capacidade de gravação das imagens em FULLHD, 1920 x 1080. Com entradas e saídas compatíveis com FULLHD. Alimentação elétrica 220 Volts, 60 Hz. Ou sistema de gravação FULLHD através de USB integrado à processadora de câmera.

• **02 cabos de fibra óptica** de no mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e câmera.

• **02 Endoscópios rígidos autoclavável**, compatível com a imagem full HD, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm.

• **01 Rack/Armário, torre**, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO<sub>2</sub>, deve possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios.

**Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo**, contendo: 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm, 02 Trocaters de 10 mm com válvula torneira, 02 Trocaters de no mínimo 5 mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula mínimo 33cm, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes 36cm, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula mínimo 33cm, 01 Pinça de dissecação Maryland mínimo 33cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada mínimo 33cm, 01 Aplicador de clips médium large 10mm mínimo 33cm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm mínimo 33cm, 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm mínimo 33cm, 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm mínimo 33cm, 01 Container para esterilização de todos os instrumentais.

• **Possuir equipamento shaver além de lâminas e suporte**, para sistema de vídeo endoscopia para Artroscopia.

• **Exigências Técnicas ou Normativas:** Registro na ANVISA.

• **Garantia:** possuir tempo de garantia mínimo de 1 ano com início de vigência a partir da data de instalação.

Aguardamos o envio da Proposta Técnica e Comercial, nos termos acima dispostos, **em caráter de urgência**, devidamente assinada pelo Representante Legal,

ALEXANDRE KOSLOVSKY  
SOARES:25991325847

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE KOSLOVSKY  
SOARES:25991325847

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

## **Anexo II – Proposta da LOCADORA**



Ao

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**CNPJ: 19.324.171/0008-70**

**A/C: Prezado (a) Senhor (a)**

**PROPOSTA COMERCIAL – LOCAÇÃO DE TORRE DE VÍDEO**

A Unno Farmacêutica Ltda. vem, respeitosamente, apresentar proposta de preços para esta respeitosa Instituição, de Locação de Torre de Vídeo Cirurgia completa, conforme abaixo.

DESCRIÇÃO	MARCA	QTD
MONITOR DE GRAU MÉDICO LCD OU LED DE, NO MÍNIMO, 26"	STRIKER	1
PROCESSADORA DE IMAGEM E CÂMERA FULL HD 3 CMOS	STRIKER	1
FONTE DE LUZ XENON DE 300W	STRIKER	1
GRAVADORA DE IMAGEM E VÍDEO COM ENTRADA USB E POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO EM CD/DVD	STORZ	1
CABOS DE FIBRA ÓPTICA COMPATÍVEL COM A FONTE DE LUZ	ROHSSE	2
CABOS PARA CONEXÃO DAS PARTES DO CIRCUITO	VARIADOS	?
NOBREAK PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	NHS	1
INSUFLADOR	STRIKER	1
ARMÁRIO PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS	CARDINAL	1
OTICAS PARA LAPAROSCOPIA, UMA DE 30º	STRIKER	2
CAIXA COMPLETA PARA VÍDEO	OCX	1
APARELHO DE SHAVER C/ 10 LAMINAS	ARTHREX	1

UNNO FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 08.415.839/0001-00 – I.E.: 001028157.00-51

Alameda Grajaú, 129 – Conj. 1304/06 – Alphaville – CEP 06.454-050 – Barueri/SP - Tel:(11) 2970-1310/11

www.unno.com.br



Salientamos que, juntamente com os equipamentos acima serão fornecidas 10 Lâminas para Shaver para Contrato com vigência de 12 (doze) meses

Caso haja a necessidade de reposição de Lâminas em quantidades superiores às descritas, as mesmas serão fornecidas através de venda, ao valor unitário de R\$ 300,00.

#### RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

<b>VALOR MENSAL DA TORE DE VÍDEO</b>	<b>R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)</b>
<b>VALOR TOTAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 MESES</b>	<b>R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</b>

#### Condições Gerais de fornecimento:

**Prazo de Pagamento:** até 28(vinte e oito) dias após a Nota Faturada de prestação do serviço.

**Prazo de Entregados Equipamentos:** em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Prazo de Validade da Proposta:** 10(dez) dias contados da data de sua apresentação.

**Frete:** CIF – pago pela contratada.

**Prazo de Vigência do Contrato:** Vigência mínima de 12(doze) meses, podendo ser renovado conforme renegociação entre as Partes.

#### **Dados de Faturamento:**

**Unno Farmacêutica Ltda.**

**CNPJ. 08.415.839/0001-00**

**Endereço: Rua Descalvado,618 – Bairro Renascença- Belo Horizonte – MG – CEP:31130-610**

**Dados Bancário: Banco Bradesco - Agência : 3435-5 - C/C: 20860-04**

**CARLA SERRANO**

**São Paulo 21 de janeiro de 2022**

**UNNO FARMACÊUTICA LTDA**

**CNPJ: 08.415.839/0001-00 – I.E.: 001028157.00-51**

**Alameda Grajaú, 129 – Conj. 1304/06 – Alphaville – CEP 06.454-050 – Barueri/SP - Tel:(11) 2970-1310/11**

**www.unno.com.br**